

Alvarenga

LEI Nº.028/93

"ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO PRIMEIRO
DO ARTIGO 4º DA LEI Nº.017 DE 27/05/93,
E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo, no uso de suas prerrogativas legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O parágrafo primeiro, do artigo 4º da Lei Municipal nº. 017 de 27 de maio de 1993, passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo 1º- A aplicação da Taxa de Iluminação Pública se fará de acordo com a classificação da unidade consumidora, pela concessãoária de serviços públicos de energia elétrica, obedecendo os seguintes valores percentuais:

a) Classe Residencial - Grupo "B" (Baixa Tensão).

- . Até 30 KWH/mês: 1,07% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH.
- . De 31 a 50 KWH/mês: 1,15% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH.
- . De 51 a 70 KWH/mês: 1,93% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH.
- . De 71 a 100 KWH/mês: 2,89% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH.
- . De 101 a 150 KWH/mês: 4,14% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH.
- . De 151 a 200 KWH/mês: 6,06% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH.
- . De 201 a 300 KWH/mês: 7,42% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH.
- . De 301 a 400 KWH/mês: 9,99% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH.
- . De 401 a 500 KWH/mês: 11,78% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH.
- . Acima de 500 KWH/mês: 13,25% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH.

b) Classe Comercial, Serviços e Industrial - Grupo "B"(Baixa Tensão)

- . Até 30 KWH/mês: 2,60% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH.
- . De 31 a 50 KWH/mês: 3,10% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH.

- Oliveira*
- . De 51 a 70 KWH/mês: 5,15% da tarifa de fornecimento de IP' expressa em MWH.
 - . De 71 a 100 KWH/mês: 6,06% da tarifa de fornecimento de IP' expressa em MWH.
 - . De 101 a 150 KWH/mês: 7,42% da tarifa de fornecimento de IP' expressa em MWH.
 - . De 151 a 200 KWH/mês: 9,99% da tarifa de fornecimento de IP' expressa em MWH.
 - . De 201 a 300 KWH/mês: 11,78% da tarifa de fornecimento de IP' expressa em MWH.
 - . De 301 a 400 KWH/mês: 13,25% da tarifa de fornecimento de IP' expressa em MWH.
 - . De 401 a 500 KWH/mês: 14,46% da tarifa de fornecimento de IP' expressa em MWH.
 - . Acima de 500 KWH/mês: 16,41% da tarifa de fornecimento de IP' expressa em MWH.

c) Classe Residencial - Grupo "A" (Alta Tensão)

- . Até 1.000 KWH/mês: 26,69% da tarifa de fornecimento de IP ex' pressa em MWH.
- . De 1.001 a 5.000 KWH/mês: 50,18% da tarifa de fornecimento de' IP expressa em MWH.
- . Acima de 5.000 KWH/mês: 74,73% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH.

d) Classe Comercial - Serviços e Industrial - Grupo "A"(Alta Ten'são)

- . Até 1.000 KWH/mês: 74,73% da tarifa de fornecimento de IP ex' pressa em MWH.
- . De 1.001 a 5.000 KWH/mês: 99,28% da tarifa de fornecimento de' IP expressa em MWH.
- . Acima de 5.000 KWH/mês: 199,63% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor apartir de 1º de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro(01.01.94).

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CAMARA MUNICIPAL DE IRUPI, ESTADO DO ESPÍRITO AOS Vinte E DOIS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DÊ MIL NOVECENTOS ENOVENTA TRÊS.

Oliveira
ADILIO AUGUSTO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CAMARA